CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº74/2013

ASSUNTO: Acidente de trabalho – Trabalhador temporário Responsabilidade pela reparação do acidente

Como se sabe, uma das "modalidades" de contrato de trabalho é "<u>TRABALHO TEMPORÁRIO</u>".

Vem <u>extensamente</u> regulado, como se impõe, no Código do Trabalho, artºs 172 a 192. Dizemos "extensamente" pois, até o próprio contrato de trabalho a termo, com todas as complicações inerentes, abrange apenas 10 artigos!

Justifica-se esse cuidado porquanto estamos na presença de uma situação jurídica **bem diferente** do contrato de trabalho normal. No trabalho temporário

Não se esqueça, encontramos : (2 (dois) contratos; e, 3 (três) sujeitos. É que, temos:

- o contrato de trabalho temporário, propriamente dito, --- vide artºs 180 a 184, Cód. Trabalho (CT) ---, celebrado entre a ETT (empresa trabalho temporário) e um trabalhador, pelo qual este se obriga a prestar a sua actividade a utilizadores (empresas). Mas, mantendo o vinculo á ETT.
- o contrato de de utilização de trabalho temporário, --- vide artºs175 a 179, CT ---, o qual é celebrado entre duas empresas (entre a ETT e a empresa utilizadora), no qual a ETT obriga-se a ceder a esta um ou mais trabalhadores temporários.

Como decorre, os sujeitos são três: a ETT; a empresa utilizadora; e, o trabalhador.

Nunca escondemos <u>a nossa referência</u> pelos contratos de trabalho temporário. Na n/ opinião, o risco para as empresas é maior nos contratos a termo; e, em termos económicos, feitas bem as contas, não será a diferença de custos, relevante. Em termos de modalidade, — adaptação ás necessidades temporárias —, o trabalho temporário tem muito mais vantagens.

Nesta circular, contudo, vamos tratar de <u>um aspecto</u> <u>importante</u>: o ter sido vitima, o trabalhador temporário, em serviço na empresa utilizadora, de **um acidente de trabalho**. É aspecto muito importante, e não obstante uma série de Acordãos todos no mesmo sentido, e farta argumentação, a solução proposta pela jurisprudência não nos parece segura.

Vejamos: o trabalhador temporário, em serviço na empresa x (empresa utilizadora) é vitima de um acidente de trabalho: sobre quem recai a responsabilidade da reparação dos danos emergentes desse acidente?

> da ETT, entidade patronal do trabalhador/sinistrado? ou,

da empresa utilizadora, ao serviço da qual o trabalhador/sinistrado, executava a prestação de trabalho ?

No mesmo sentido de outros Acordãos anteriores, o Acordão do Supremo Tribunal Justiça, de 20 Junho 2012, veio decidir:

"A reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho <u>recai sobre a</u> <u>empresa de trabalho temporária</u>, a entidade empregadora do trabalhador sinistrado, mesmo que exista culpa na ocorrência do acidente por parte da empresa utilizadora". Mas,

Para que isso aconteça, é necessário que não se esqueça que o nº3, artº177, CT, exige que:

"3- O contrato de utilização de trabalho temporário deve ter em anexo cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho que englobe o trabalhador temporário e a actividade a exercer por este, sem o que o utilizador é solidariamente responsável pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho".

portanto, não confie: assinatura do contrato de utilização, só com cópia, em anexo, da apólice do seguro; e, que tenha referenciado o trabalhador, em causa. Promessa de que "... mais tarde juntamos", não aceite! Note,

Se houver um acidente, a sua empresa não tem seguro daquele trabalhador. Logo, é a sua empresa que vai responder.

Por fim, chamamos a atenção para a parte final do sumário do Acordão: "mesmo que exista culpa da empresa utilizadora". Claro, neste caso, —por ex., por violação da sua empresa das regras de segurança, dos princípios gerais de prevenção, que encontra expressos nas várias alíneas do nº2, artº15, da Lei nº102/2009, 10 Setembro —, haverá sempre direito de regresso da Seguradora da ETT, sobre a sua empresa. Que vai responder, pois não tem seguro a que se socorrer.

Portanto, a sua empresa corre um risco, que no entanto, não está transferido para uma Seguradora. <u>Parece-me</u> que será conveniente, no caso de utilizar trabalho temporário, abordar o seu técnico dos seguros, sobre esta matéria.

Agosto 2013

alo F. Sento Candas